

**REPUBLICADO EM RAZÃO DE INCORREÇÕES
NA PUBLICAÇÃO ANTERIOR.**

DECRETO Nº 017/2013, DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

Fixa os valores e estabelece normas à concessão de diárias para viagem no território nacional e ao exterior, ao Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Dirigentes da Administração Direta e Indireta, aos Servidores Municipais inclusive aos ocupantes de cargo em comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e as que lhe são conferidas pelo art. 70, da Lei Municipal nº 942 de 04 de abril de 1990,

Considerando os termos da Lei nº 2.176 de 07 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto nos art.s 105 a 108 da Lei nº 2.177 de 18 de julho de 2005;

Considerando que cabe à Administração Pública, estabelecer normas para a concessão de diárias, para viagem no País e ao Exterior, ao Prefeito, Vice Prefeito, aos Secretários Municipais, dirigentes da administração direta e indireta, aos servidores Municipais inclusive aos ocupantes de cargo em comissão, seja qual for o regime jurídico ou vinculação administrativa.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam fixados, os valores das diárias a serem concedidas ao Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Dirigentes da Administração Direta e Indireta, aos ocupantes de cargos de chefia, os de direção, coordenação, ocupantes de cargos em comissão DAS 8 e 9, em seus deslocamentos para fora do município, conforme as tabelas a seguir:

1.1- DA GESTÃO DO EXECUTIVO:

CARGO	NO ESTADO	FORA DO ESTADO
Prefeito	R\$ 350,03	R\$ 476,04
Vice Prefeito	R\$ 320,00	R\$ 435,20

1.2- DA GESTÃO ADMINISTRATIVA:

CARGO	NO ESTADO	FORA DO
Secretários Municipais e dirigentes da Administração direta e indireta	R\$ 310,00	R\$ 420,00
Cargos de chefia, direção e		

Cargos de chefia, direção e Coordenação.	R\$ 200,00	R\$ 320,00
--	------------	------------

1.3- DOS CARGOS EM COMISSÃO:

CARGO	NO ESTADO	FORA DO ESTADO
Cargos de chefia, Direção e Coordenação, ocupantes de Cargo em Comissão DAS 8 e 9	R\$ 180,00	R\$ 300,00

Parágrafo único - Os valores das diárias, de que trata o "caput" do artigo 1º, serão pagos antecipadamente a título de indenização pelas despesas com hospedagem, alimentação e deslocamento no local de destino, quando o servidor for em viagem a serviço, formalmente autorizado, ou em missão oficial representando o Município de Ananindeua.

Art. 2º - O período máximo para pagamento, a título de diária, é de trinta (30) dias, tanto para deslocamento no território nacional como para o exterior.

Parágrafo único - Quando o período de viagem a serviço ou em missão oficial ultrapassar o limite, fixado no "caput" deste artigo, as despesas adicionais serão pagas a título de ajuda de custo, calculada nas mesmas bases da diária.

Art. 3º - Quando o servidor acompanhar o Chefe do Poder Executivo, em viagem para o exterior, será concedida ao mesmo diária no valor equivalente ao de maior nível da Administração.

Art. 4º - A concessão das diárias para viagem no país e ao exterior, a serviço ou em missão oficial, é de competência do Chefe do Poder Executivo, podendo ser delegada na forma do parágrafo único, do art. 70, da Lei nº 942, de 4 de abril de 1990.

Art. 5º - Nos casos de deslocamento do servidor por tempo superior a seis (6) horas fora do perímetro urbano do seu local de trabalho, em que não haja necessidade de pernoite, será concedida meia (1/2) diária.

Parágrafo único - Não será concedida diária em casos de deslocamento por período inferior a seis (6) horas, mesmo fora do perímetro urbano do local de trabalho, do servidor.

Art. 6º - Quando forem concedidas diárias e a viagem não se concretizar efetivamente, por qualquer motivo ou, concretizando-se por período inferior ao previsto inicialmente, deverá o servidor recolher aos cofres públicos, no prazo máximo de cinco (5) dias, o valor integral das diárias, no primeiro caso, e o excedente, no outro.